



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 4.383, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

#### **INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Guaçuí que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

**Parágrafo único.** As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - meio ambiente;
- VIII - outras afins.

**Art. 2º.** O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

**Art. 3º.** A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Art. 4º.** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por três servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e três conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** O título Empresa Amiga do Idoso conterà:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Câmara Municipal;
- III - o nome do vereador e o número da Lei;
- IV - assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

**Art. 7º.** Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º.** O título Empresa Amiga do Idoso, será confeccionado pela Câmara Municipal de Guaçuí e será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

**Art. 9º.** O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**KARLA GONÇALVES VALENTIM**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos,  
Trabalho e Renda

